



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR n° 234**

Cria a taxa de Coleta de Entulho e a taxa de Fornecimento de Carga de Terra no Município de Piquete e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída a taxa de COLETA DE ENTULHO e a taxa de FORNECIMENTO DE CARGA DE TERRA no Município de Piquete-SP.

**Art. 2°** - O valor a ser cobrado para cada carga de entulho recolhida (caçamba), bem como, para cada carga de terra fornecida é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1° - O valor das taxas criadas por esta lei será atualizado anualmente pelo IPC-FIPE ou outro índice que o venha substituí-lo.

§ 2° - O fornecimento da caçamba pela Prefeitura Municipal para fins de coleta de entulho não perdurará por período superior à sete dias.

**Art. 3°** - Para os fins desta lei, entende-se por FORNECIMENTO DE CARGA DE TERRA o serviço prestado pela Administração Municipal através de sua Secretaria de Obras e Serviços para a entrega, mediante requerimento de particulares, de uma carga de terras, considerando o volume de um caminhão caçamba, incluído o serviço de transporte, carregamento e descarga no local indicado pelo contribuinte.

**Art. 4°** - Para os fins desta lei, entende-se por COLETA DE ENTULHO o serviço prestado a partir do recolhimento pela Administração Municipal dos Entulhos originários das propriedades particulares urbanas e acumulados para seu recolhimento, bem como, aqueles decorrentes da limpeza e poda das árvores do passeio público, considerando o carregamento, transporte e descarga a ser efetuada quando da prestação da coleta.

**Art. 5°** - Os serviços a serem prestados poderão ser executados no prazo de 03 (três) dias contados da data da solicitação junto ao Setor de Obras e Serviços, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento da taxa. O prazo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) dias em razão de priorização de serviços ou força maior.

**Art. 6°** - Fica dispensado o pagamento da referida taxa de FORNECIMENTO DE CARGA DE TERRAS, a entrega de até o número de 03 (três) cargas com a finalidade de construção e reforma de casa residencial, bem como de passeio público.

of. n° 007/09 - 06/01/09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

Art. 7º - Fica dispensado o pagamento da referida taxa de COLETA DE ENTULHO, quando o serviço for prestado para fins de limpeza de imóveis em decorrência de casos em que, pela exclusiva ação da natureza, exista desmoronamento de terras e/ou escombros que coloque em risco o patrimônio e a vida de pessoas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no próximo exercício financeiro, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 18 de dezembro de 2008.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezto dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário geral do Município